



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 063/1994

Data: 05 de setembro de 1994

AUTORIZA A COBRANÇA DE JUROS E MULTA PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS RECOLHIDOS EM ATRASO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) ao ano nos tributos municipais recolhidos em atraso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 05 de setembro de 1994

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal